



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.118/2022, que “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”. A finalidade do PPA, em termos orçamentários é a de estabelecer objetivos e metas que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo no sentido dar continuidade aos programas na distribuição dos recursos.

Definidos em conjunto por todos os setores da Administração Municipal, os programas do PPA estão voltados para melhoria da renda e qualidade de vida da população por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura, cultura, esporte e lazer, dentre outros, buscando refletir neste instrumento de planejamento governamental a implementação e gestão de políticas públicas, orientadas à definição de prioridades.

Em relação à competência para elaboração do instrumento orçamentário – PPA – a Constituição Federal definiu que a prerrogativa/iniciativa de elaboração do respectivo Projeto de Lei caberá ao Poder Executivo, que o encaminhará ao Poder Legislativo para discussão, deliberação e aprovação, conforme dispõe o artigo 165, inciso I da Constituição Federal, bem como o artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Já no mesmo artigo 165 da CF em seu §1º fica definido que o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

No mesmo sentido, o artigo 32, inciso III da LOM, como também o artigo 11, inciso III da Resolução nº 194/94, corroboram o entendimento de que é legal a iniciativa da Câmara Municipal, em se tratando de matéria atinente aos interesses municipais, especialmente no que se referir à aprovação de Lei Plano Plurianual, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

No que concerne ao prazo, o artigo 35, §2º, inciso I do ADCT, estabelece que o Projeto de Lei sobre o PPA será enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, prazo que se verifica ter restado cumprido.

Neste raciocínio, entende essa Comissão que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Vale mencionar ainda que PPA para o período 2022 a 2025 é peça fundamental da Administração Pública, haja vista que estabelece as diretrizes, objetivos e metas, da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Qualquer alteração das chamadas leis orçamentárias, torna-se necessário que seja obedecido o devido processo legislativo e, se aprovada, naturalmente, será incorporada a lei em vigência, conforme o pretendido na propositura em análise.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.118/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira

Presidente

Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo

Secretária

Alini Viviani P. da Silva

Alini Viviani Pereira da Silva

Membro

